



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Vitória, 14 de dezembro de 1992.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Supervisão Geral para Assuntos Legislativos
Protocolo N.º ADAL-12/92
Em 15 / 12 / 92

Of. PGJ/GAB/Nº 403/92.

Do Procurador-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado VALCI FERREIRA,

Digníssimo Presidente da Augusta Assembléia Legislativa

N e s t a

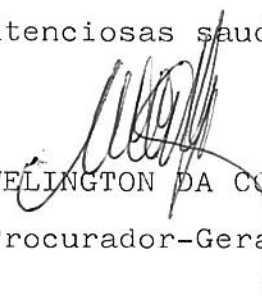
*Acuse-m
Publicar-se
12/12/92*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apre-
ciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, nos termos
dos artigos 63 e 115 da Constituição Estadual, o anexo
Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a nova reda-
ção ao artigo 15, da Lei Complementar Nº 17, de 08 de de-
zembro de 1992.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e seus ilustres
Pares protestos da mais alta estima e distinta considera-
ção.

Atenciosas saudações


WELLINGTON DA COSTA CITY
Procurador-Geral de Justiça

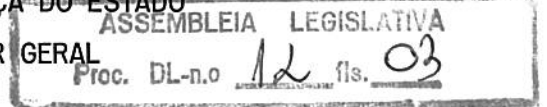
ir/.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 /92.

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei Complementar nº 17/92, de 08 de de zembro de 1992.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15, da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 16, 17, 18 e 19 da Lei Nº 2.485, de 30 de dezembro de 1969, a Lei nº 2.636, de 23 de setembro de 1971 e o artigo 26 da Lei Complementar Nº 4.167, de 03 de outubro de 1988.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.